



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17923/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Juventude que Inspiram, que cria um banco público de referências jovens em diversas áreas de atuação profissional, acadêmica, social, cultural, esportiva, científica, empreendedora e comunitária, com o objetivo de incentivá-los à participação em palestras, eventos, conselhos e campanhas educativas, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de Maringá, o **Programa Juventude que Inspiram**.

Art. 2.º O Programa de que trata esta Lei tem por objetivo principal criar e gerenciar um Banco Público de Referências Jovens em diversas áreas de atuação, visando:

I - incentivar a participação de jovens em palestras, eventos, conselhos e campanhas educativas;

II - promover o engajamento cívico e social da juventude local;

III - valorizar talentos e experiências de jovens que se destacam em suas comunidades e áreas de especialização;

IV - servir de inspiração para outros jovens, por meio da divulgação de trajetórias de sucesso e superação;

V - fortalecer as políticas públicas de juventude no Município.

Art. 3.º O Banco Público de Referências Jovens será composto por jovens, com idade entre 15 e 29 anos, residentes no Município, que se destaquem em áreas como:

I - educação, ciência e tecnologia;

II - esporte e lazer;

III - cultura e artes;

IV - empreendedorismo e inovação;

V - voluntariado e ação social;

VI - meio ambiente e sustentabilidade;

VII - saúde e bem-estar;

VIII - outras áreas de notório destaque.

Art. 4.º A inclusão no Banco de Referências poderá ocorrer por meio de:

- I - inscrição voluntária e gratuita, mediante apresentação de currículo e comprovação de atividades relevantes;
- II - indicação por entidades da sociedade civil, instituições de ensino ou órgãos públicos;
- III - seleção por um comitê gestor, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A adesão ao Programa poderá ser por inscrição eletrônica em plataforma disponibilizada por órgão competente, observadas as normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5.º O Banco Público de Referências Jovens deverá conter:

- I - nome completo da participante e área de atuação;
- II - breve biografia, com destaque para experiências profissionais, sociais ou comunitárias relevantes;
- III - informações de contato profissional, mediante consentimento da participante;
- IV - registro de prêmios, projetos ou ações reconhecidas;
- V - hiperligações (*links*) ou materiais que comprovem a atuação pública da inscrita.

Art. 6.º A participação dos jovens cadastrados em palestras, eventos, conselhos e campanhas educativas será de natureza voluntária e honorífica, sem remuneração, podendo ser emitidos certificados de participação e reconhecimento público.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de divulgação do Programa, incentivar a utilização do Banco de Referências por organizadores de eventos e promover premiações ou reconhecimentos públicos às mulheres cadastradas que se destaquem em suas áreas de atuação.

Art. 8.º O Banco Público de Referências deverá ser de acesso livre e público, hospedado no portal eletrônico oficial da Prefeitura, de modo a garantir transparência, atualização contínua e ampla visibilidade das participantes.

Art. 9.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas e organizações da sociedade civil, visando à viabilização, ampliação e ações previstas nesta Lei.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, a gestão, manutenção e atualização do Banco Público de Referências Jovens, bem como a promoção das ações do Programa Juventude que Inspiram.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em especial estabelecendo os critérios detalhados para inclusão e exclusão de participantes, a forma de divulgação do Banco e os procedimentos para solicitação de participação dos jovens referências.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 8 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 12/12/2025, às 11:35, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0430028** e o código CRC **B7D3722F**.
